



GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2026

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026

DATA: 17/08/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO: “Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento na Atenção Básica, para realização de consultas médicas, avaliações clínicas, atendimentos ambulatoriais e demais procedimentos compatíveis com a atuação médica no âmbito da rede municipal de saúde, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS.”



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

2

DESPACHO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ODAIR ADILIO PELICOLI, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **AUTORIZA** o Agente de Contratação a dar início ao devido processo visando a contratação da empresa especializada CAROLINA MADALOZZO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.664/0001-51, sito a Avenida Pinheiros, nº 655, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Trindade do Sul/RS, CEP 99.615-000, para a prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento na Atenção Básica, para realização de consultas médicas, avaliações clínicas, atendimentos ambulatoriais e demais procedimentos compatíveis com a atuação médica no âmbito da rede municipal de saúde, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas na FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e TERMO DE REFERÊNCIA apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Enquadramento da Despesa:
0801 3390 3900 0000 2006

Trindade do Sul/RS, 19 de agosto de 2026.

ODAIR ADILIO PELICOLI
Prefeito Municipal



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2026

3

EDITAL DE ABERTURA

O Município de Trindade do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.399.211/0001-67, com sede na Rua Alecrim, nº 120, através do Prefeito Municipal, ODAIR ADILIO PELICIONI, e por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 374/2026, **TORNA PÚBLICO**, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 039, de 1º de agosto de 2025 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento na Atenção Básica, para realização de consultas médicas, avaliações clínicas, atendimentos ambulatoriais e demais procedimentos compatíveis com a atuação médica no âmbito da rede municipal de saúde, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, conforme descrições constantes do Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

1.2. A descrição dos serviços, quantidade e valores são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1	Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento na Atenção Básica, para realização de consultas médicas, avaliações clínicas, atendimentos ambulatoriais e demais procedimentos compatíveis com a atuação médica no âmbito da rede municipal de saúde, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS. A empresa deverá ter em seu quadro profissional médico Clínico-Geral, com CRM ativo. O profissional deverá ter disponibilidade de até 20 horas semanais, cujo turno e dias da semana serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	03 meses	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
Valor total global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)				

1.3. Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser executados conforme disposto neste Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), mediante a orientação da Secretaria Municipal da Saúde, livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento dos serviços.

1.4. O atendimento do(a) médico(a) deverá ocorrer junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS.

1.5. Os serviços, objeto deste certame, serão fornecidos parceladamente e deverão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

1.6. Após a assinatura do contrato, a Licitante contratada deverá iniciar a execução PARCELADA da prestação de serviços médicos.

1.7. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

1.9. Quanto a execução dos serviços, a mesma pode ser realizada por apenas uma licitante, visto que o objeto tem um único item, cuja execução será feita de forma parcelada, aproveitando as





peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da seguinte dotação orçamentária:
0801 3390 3900 0000 2006

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor total global estimado da presente contratação é **de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 03 (três) meses, com valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos, como deslocamentos, estadia, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias.

3.2. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No valor cotado pela empresa contratada estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto ou quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, correrão por conta da Contratada.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa CAROLINA MADALOZZO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.664/0001-51, sito a Avenida Pinheiros, nº 655, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Trindade do Sul/RS, CEP 99.615-000, em virtude de a mesma ter apresentado o menor valor para a execução dos serviços, junto aos orçamentos coletados pelo Setor de Compras do Município, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21.

4.2. Constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);”

4.3. Para apuração do menor valor para a contratação demandada, bem como, verificação de que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, foi solicitada cotação a empresa e realizadas pesquisas junto ao Portal de Compras Públicas.

4.3.1. Os orçamentos obtidos estão fundamentados em documentos anexos a este Processo.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo





constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

5.3.1. Já no § 6º do mesmo artigo fica observado que:

“§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

5.4. O dispositivo acima autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

5.4.1. No presente caso, a contratação direta fundamenta-se na necessidade urgente de continuidade dos serviços médicos de Atenção Básica, os quais possuem natureza essencial e não podem sofrer interrupção sem risco de prejuízo à população e ao regular funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2. A hipótese configura situação emergencial administrativa, pois a ausência ou insuficiência de atendimento médico compromete a continuidade dos serviços públicos de saúde, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento de demanda reprimida e desassistência aos usuários do SUS.

5.5. Embora não conste na norma, os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU), já firmaram o entendimento no sentido de que a situação emergencial é um fato e, como





tal, precisa ser remediado por meio da contratação direta, independentemente da causa originária da emergência.

5.5.1. Tal posicionamento dos órgãos de controle é, em certa medida, louvável porque, ao tempo em que possibilita a contratação emergencial, soluciona, pragmaticamente, o problema. No entanto, adentra no plano conceitual de uma possível desídia, mitificada, no mais das vezes, na hipotética ausência de planejamento. Mais do que tudo, o órgão de controle externo se debruça sobre o que já ocorreu e, com olhar voltado ao passado, consegue enxergar o que poderia ter sido feito. Dito de outro modo, a visão do controle externo é utópica porque passeia por tempos verbais indefinidos e vazios.

5.5.2. A contratação pretendida restringe-se ao atendimento da situação emergencial identificada, pelo período necessário à recomposição da regularidade do serviço, sem prejuízo da adoção, pela Administração, das providências cabíveis para solução definitiva da demanda.

5.6. A contratação pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

5.7. Portanto, a priori a contratação da empresa especializada CAROLINA MADALOZZO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.664/0001-51, para a prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento na Atenção Básica, para realização de consultas médicas, avaliações clínicas, atendimentos ambulatoriais e demais procedimentos compatíveis com a atuação médica no âmbito da rede municipal de saúde, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

5.7.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Cotação dos serviços, assim estimando a despesa para execução do objeto, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Os orçamentos elaborados e coletados pelo Setor de Compras e Licitação, para verificação se o valor corresponde ao pago pelo mercado;

IV. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a Profissional escolhido preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

a. O respectivo descritivo dos serviços, quantidade e forma de execução dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação da empresa especializada CAROLINA MADALOZZO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.664/0001-51, para a prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento na Atenção Básica, para realização de consultas médicas, avaliações clínicas, atendimentos ambulatoriais e demais procedimentos compatíveis com a atuação médica no âmbito da rede municipal de saúde, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta a presente aquisição.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela Profissional detentora da menor proposta, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:



**6.1.1. Habilitação Jurídica:**

a. Contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

e. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.1.3. Regularidade Trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

6.1.5. Qualificação técnico-profissional: Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM);

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação, a Profissional será convocado para assinar o contrato.

7.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

7.3. Na hipótese do vencedor, convocado para a contratação direta, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços médicos, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa Contratada.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. A empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se a Dispensa nº 046/2026.





8.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

8.8. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8.9. Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

8.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

8.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do objeto deverá respeitar as especificações, condições, quantidades, horários e locais definidos neste ETP, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas orientações da Secretaria Municipal de Saúde

9.2. Os serviços a serem prestados compreendem, entre outros que se fizerem necessários dentro da área de atuação profissional:

- a) realização de consultas médicas aos usuários da rede municipal de saúde;
- b) atendimento à demanda espontânea e programada;
- c) acompanhamento de pacientes da Atenção Básica;
- d) atendimento a crianças, adultos, idosos, gestantes e demais grupos prioritários;
- e) acompanhamento de pacientes com doenças crônicas;
- f) realização de avaliação clínica, diagnóstico prescrição e orientação terapêutica;
- g) solicitação, análise e interpretação de exames, quando necessário;
- h) encaminhamento de pacientes para serviços especializados ou de maior complexidade;
- i) emissão de atestados, declarações, laudos, relatórios e demais documentos médicos cabíveis;
- j) registro dos atendimentos em prontuário físico ou eletrônico;
- k) participação em ações de promoção, prevenção e educação em saúde;
- l) apoio técnico às equipes multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) cumprimento das normas técnicas, éticas, sanitárias e administrativas aplicáveis ao serviço público de saúde.

9.3. Os serviços serão executados junto à Unidade Básica de Saúde, unidades municipais, ações externas ou demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, conforme a necessidade da Administração.

9.4. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada, conforme interesse e necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.

9.5. A carga horária para execução dos serviços será de 20 (vinte) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, todos os custos diretos e indiretos, como deslocamentos, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas, e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

9.7. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria responsável, o direito de rejeitar os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares.

9.8. Caso os serviços sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos





pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o Profissional deverá substituí-los ou complementá-los.

9.9. Caso a complementação/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado pela Administração, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas.

9.10. Será de responsabilidade da contratada:

- disponibilizar profissional(is) médico(s) habilitado(s) e com CRM ativo;
- assegurar a regularidade técnica e profissional dos serviços;
- cumprir os horários, escalas e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- manter sigilo sobre informações dos pacientes;
- realizar os registros assistenciais exigidos;
- responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- substituir profissional eventualmente impossibilitado de prestar os serviços, quando previsto contratualmente e sem prejuízo da continuidade do atendimento;
- cumprir as normas do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina.

9.11. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O Setor de Compras convocará regularmente a Profissional para assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.3. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial.

10.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias da data do requerimento.

11.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

11.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

11.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

11.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizado por Servidor Municipal, nomeado através de Portaria Municipal, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos,





permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 12.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. O Profissional ou a Profissional contratado(a) assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento dos figurinos por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

12.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



**15. GESTOR DO CONTRATO:**

15.1. O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**16.1. Das obrigações do CONTRATANTE:**

a. Solicitar à contratada a execução dos serviços médicos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

b. Definir dias, horários, locais de atendimento, fluxos internos, agenda e demais condições necessárias à execução dos serviços;

c. Disponibilizar, quando cabível, estrutura física, espaço de atendimento, equipamentos, mobiliário, materiais e sistemas pertencentes ao Município necessários à realização dos atendimentos;

d. Repassar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo protocolos, rotinas, formulários, sistemas e orientações administrativas;

e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada;

f. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, descumprimentos ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;

g. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e da proposta;

h. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i. Aplicar as sanções cabíveis, na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado descumprimento contratual;

j. Fornecer as condições institucionais necessárias para que os serviços sejam executados em conformidade com as diretrizes da política municipal de saúde.

16.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou profissionais disponibilizados.

16.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Executar os serviços médicos de acordo com as especificações, prazos, carga horária, locais e condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta;

b. Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;

c. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d. Garantir que o profissional indicado possua perfil compatível com atendimento na Atenção Básica;





- e. Realizar consultas, avaliações, prescrições, encaminhamentos, acompanhamentos e demais atos médicos necessários ao atendimento da população;
- f. Cumprir integralmente a carga horária, os dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g. Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuários, fichas, sistemas ou relatórios indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h. Atuar com zelo, ética, técnica, sigilo, responsabilidade, humanização e respeito aos usuários do serviço público de saúde;
- i. Observar as normas do SUS, os protocolos municipais, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as normas profissionais aplicáveis;
- j. Guardar sigilo sobre informações, documentos, prontuários, dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes e da Administração, observada a LGPD e demais normas aplicáveis;
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato;
- l. Responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência;
- m. Substituir, quando necessário e mediante anuência da Administração, o profissional designado, garantindo a continuidade dos serviços e a qualificação exigida;
- n. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- o. Cumprir as orientações da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as normas profissionais aplicáveis;
- p. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente cabível.

16.2.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato, neste Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos do processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

17.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

18. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

18.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

18.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

18.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:





I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. ”

18.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

19. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:

19.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer





das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

21.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

22.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

22.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

22.6. No julgamento da proposta e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

22.8. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Trindade do Sul/RS, a Central de Licitações, via o e-mail licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br, ou pelo telefone (54) 3541.1025, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

15

23. DOS ANEXOS:

23.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta contratual.

Trindade do Sul/RS, 17 de agosto de 2026.

ODAIR ADILIO PELICOLI,
Prefeito Municipal



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº__ /2026

**CONTRATO DE EXECUÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS,
QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL E A EMPRESA**
.....

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.399.211/0001-67, com sede na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ODAIR ADILIO PELICIOI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na,, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, inscrição no CPF nº 929.483.080-20, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, sita na Rua, nº, Bairro, na cidade, CEP, neste ato representada por de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento na Atenção Básica, para realização de consultas médicas, avaliações clínicas, atendimentos ambulatoriais e demais procedimentos compatíveis com a atuação médica no âmbito da rede municipal de saúde, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS.

1.2. A descrição dos serviços, quantidade e valores são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1	Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento na Atenção Básica, para realização de consultas médicas, avaliações clínicas, atendimentos ambulatoriais e demais procedimentos compatíveis com a atuação médica no âmbito da rede municipal de saúde, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS. A empresa deverá ter em seu quadro profissional médico Clínico-Geral, com CRM ativo. O profissional deverá ter disponibilidade de até 20 horas semanais, cujo turno e dias da semana serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	03 meses	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
Valor total global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora CONTRAÍDAS, INTEGRAM ESTE CONTRATO OS DOCUMENTOS DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 063/2026,





constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da Contratada.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução do objeto deverá respeitar as especificações, condições, quantidades, horários e locais definidos no ETP, no Termo de Referência e neste instrumento contratual e nas orientações da Secretaria Municipal de Saúde

3.2. Os serviços a serem prestados compreendem, entre outros que se fizerem necessários dentro da área de atuação profissional:

- a) realização de consultas médicas aos usuários da rede municipal de saúde;
- b) atendimento à demanda espontânea e programada;
- c) acompanhamento de pacientes da Atenção Básica;
- d) atendimento a crianças, adultos, idosos, gestantes e demais grupos prioritários;
- e) acompanhamento de pacientes com doenças crônicas;
- f) realização de avaliação clínica, diagnóstico, prescrição e orientação terapêutica;
- g) solicitação, análise e interpretação de exames, quando necessário;
- h) encaminhamento de pacientes para serviços especializados ou de maior complexidade;
- i) emissão de atestados, declarações, laudos, relatórios e demais documentos médicos cabíveis;
- j) registro dos atendimentos em prontuário físico ou eletrônico;
- k) participação em ações de promoção, prevenção e educação em saúde;
- l) apoio técnico às equipes multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) cumprimento das normas técnicas, éticas, sanitárias e administrativas aplicáveis ao serviço público de saúde.

3.3. Os serviços serão executados junto à Unidade Básica de Saúde, unidades municipais, ações externas ou demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, conforme a necessidade da Administração.

3.4. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada, conforme interesse e necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.

3.5. A carga horária para execução dos serviços será de 20 (vinte) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, todos os custos diretos e indiretos, como deslocamentos, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas, e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

3.7. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria responsável, o direito de rejeitar os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares.

3.8. Caso os serviços sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o Profissional deverá substituí-los ou complementá-los.

3.9. Caso a complementação/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado pela Administração, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas.

3.10. Será de responsabilidade da contratada:

- disponibilizar profissional(is) médico(s) habilitado(s) e com CRM ativo;
- assegurar a regularidade técnica e profissional dos serviços;
- cumprir os horários, escalas e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- manter sigilo sobre informações dos pacientes;
- realizar os registros assistenciais exigidos;





- responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- substituir profissional eventualmente impossibilitado de prestar os serviços, quando previsto contratualmente e sem prejuízo da continuidade do atendimento;
- cumprir as normas do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina.

3.11. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da seguinte dotação:

.....

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor total a ser pago pela execução do fornecimento dos serviços é de R\$ (.....), com valor mensal de R\$ (.....).

5.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços médicos, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa Contratada.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se a Dispensa nº 046/2026.

5.8. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

5.9. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.10. Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.11. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.12. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.



**CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A Profissional fica convocado para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias.

8.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

8.4. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

9.2. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.3. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.4. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada, conforme segue:

- a. Executar os serviços médicos de acordo com as especificações, prazos, carga horária, locais e condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta;
- b. Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d. Garantir que o profissional indicado possua perfil compatível com atendimento na Atenção Básica;
- e. Realizar consultas, avaliações, prescrições, encaminhamentos, acompanhamentos e demais atos médicos necessários ao atendimento da população;
- f. Cumprir integralmente a carga horária, os dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g. Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuários, fichas, sistemas ou relatórios indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h. Atuar com zelo, ética, técnica, sigilo, responsabilidade, humanização e respeito aos usuários do serviço público de saúde;
- i. Observar as normas do SUS, os protocolos municipais, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as normas profissionais aplicáveis;
- j. Guardar sigilo sobre informações, documentos, prontuários, dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes e da Administração, observada a LGPD e demais normas aplicáveis;
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato;
- l. Responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência;
- m. Substituir, quando necessário e mediante anuência da Administração, o profissional designado, garantindo a continuidade dos serviços e a qualificação exigida;
- n. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- o. Cumprir as orientações da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as normas profissionais aplicáveis;
- p. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente cabível.

12.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

- a. Solicitar à contratada a execução dos serviços médicos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Definir dias, horários, locais de atendimento, fluxos internos, agenda e demais condições necessárias à execução dos serviços;
- c. Disponibilizar, quando cabível, estrutura física, espaço de atendimento, equipamentos, mobiliário, materiais e sistemas pertencentes ao Município necessários à realização dos atendimentos;
- d. Repassar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo protocolos, rotinas, formulários, sistemas e orientações administrativas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada;
- f. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, descumprimentos ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- g. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e da proposta;
- h. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i. Aplicar as sanções cabíveis, na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado descumprimento contratual;
- j. Fornecer as condições institucionais necessárias para que os serviços sejam executados em conformidade com as diretrizes da política municipal de saúde.

13.1.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(a), designado pela Portaria nº/202..., fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a Profissional ou a Profissional CONTRATADA assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro CONTRATADA.





14.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:





- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Contratada nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato





18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II- Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da Contratada ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

22.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Trindade do Sul/RS, dede 2026.

**ODAIR ADILIO PELICOLI
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

